



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM Nº 010 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

|                             |                       |               |
|-----------------------------|-----------------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA | PROTOCOLO             |               |
|                             | Nº: 275/2023.         |               |
|                             | Livro: 007            | Fls.: 74      |
|                             | Hora: 8:50            | Segunda-Feira |
|                             | Quixaba - 11/09/2023. |               |
|                             |                       |               |
|                             | ASSINATURA EMPREGADO  |               |

Norma Sueli Ramos da Silva

Agente Administrativo  
Mat. 012

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial que visa a adequação do orçamento corrente a cobertura de ações não disponíveis no orçamento vigente.

Com a edição da Lei nº 14.434/2022 que instituiu o piso salarial nacional para enfermeiras, técnicas em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Isso quer dizer que cada uma dessas modalidades profissionais, incluídas na categoria enfermagem, receberá um mesmo valor mínimo em todo o país.

O Piso Nacional da Enfermagem beneficia enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas.

O auxílio financeiro complementar enviado pela União aos municípios foi feito com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com a parcela remuneratória fixa, geral e permanente (VB +FGP) paga aos profissionais.

Nesse contexto, foi repassado em data de 22 de agosto de 2023 para os municípios, os valores das competências de maio a agosto no valor de R\$ 13.776,00 (treze mil e setecentos e setenta e seis reais), necessários à complementação do pagamento dos pisos legais a cada um de seus profissionais da enfermagem.

Como se trata de uma fonte nova de recursos, não prevista no orçamento corrente, estamos submetendo esse Projeto de Lei com o objetivo de criar a fonte de recursos **1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.**

Considerando, algumas dúvidas que ainda pairam sobre os valores dos repasses o Ministério da Saúde informou em cartilha didática sobre o assunto da seguinte forma:

**O INVESTSUS NÃO TROUXE CAMPO ESPECÍFICO PARA PREENCHIMENTO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS GERAIS, FIXAS E PERMANENTES, QUE FORAM INCLUÍDAS NO CAMPO "OUTROS". COMO O GOVERNO FEDERAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

**FARÁ PARA CONTABILIZÁ-LAS NO CÁLCULO DO AUXÍLIO?**

O preenchimento do InvestSUS foi iniciado antes da decisão do STF que alterou o entendimento sobre a forma de cálculo da assistência financeira complementar. Por isso, o campo “Outros” foi criado de forma agregada

Para garantir o auxílio federal ao Piso ainda em agosto, a União estimou o valor das vantagens gerais, fixas e permanentes a partir da composição remuneratória nos profissionais de enfermagem vinculados ao Ministério da Saúde.

Após a primeira transferência da assistência federal, que fará o repasse com base nessa estimativa, o sistema InvestSUS será reaberto para que os entes federados preencham os dados de forma desagregada, discriminando o total das vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes. Assim será possível calcular o montante devido pela União e corrigir eventuais diferenças.

Caso haja valores a compensar, o Governo Federal fará um “acerto de contas” com os entes federados a partir das próximas transferências da assistência financeira complementar. Essa metodologia já é adotada em outras políticas, e permitirá que não haja atraso no pagamento do piso aos profissionais da enfermagem.

Por derradeiro, justifica-se a urgência do projeto de lei em discussão, para que assim se possam cumprir com o pagamento da remuneração e retroativos ainda na folha de agosto/2023.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao Projeto de Lei ora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, solicitando-se a sua apreciação em **regime de urgência especial**.

Quixaba, 01 de setembro de 2023.

**José Pereira Nunes**  
Prefeito Constitucional

Sr.  
**Neudiran Rodrigues de Medeiros**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Quixaba - PE






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

## Projeto de Lei nº 010/2023

TIPO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE  
APROVADO EM única DISCUSSÃO  
Em 15 de setembro de 2023  
  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Quixaba/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados a implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art 2º - A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos do Município.

Art. 3º - os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 30% (trinta por cento) do valor do crédito especial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Quixaba, 01 de setembro de 2023.

  
**José Pereira Nunes**  
Prefeito Constitucional